

RECEBI O ORIGINAL

Em: 18 / 12 / 2020

Família D. Mattos



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 469  
ASS. mm

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 131/09-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A – ETE Ribeiro Júnior II**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. André Araújo, n° 1981-A, Aleixo, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 03.264.927/0001-27

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.141.923-5

**FONE:** (92) 3627-5515

**FAX:** (92) 98415-2691

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3217

**PROCESSO N°:** 4776/T/08

**ATIVIDADE:** Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Q, Conjunto Habitacional denominado "Ribeiro Júnior II", Bairro da Cidade Nova, nas coordenadas geográficas 03°01'17,81"S e 59°58'53,12"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação do sistema de tratamento de esgoto doméstico sanitário, do Conjunto Habitacional denominado "Ribeiro Júnior II", para atendimento de uma parcela de domicílios do referido conjunto, com capacidade de atendimento de 572 habitantes.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

18 DEZ 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 131/09-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4776/T/08** .
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade
8. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, comprovante de manutenção/limpeza do sistema e destinação final do lodo sanitário.
9. É expressamente proibido o descarte em corpos d'água de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
10. Executar monitoramento **trimestral** da entrada e do efluente final do sistema de tratamento, por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo os laudos analíticos serem encaminhados a este Instituto para análise. Sugere-se no mínimo os seguintes parâmetros: **DBO<sub>5</sub>, DQO, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos fixos, sólidos totais, nitrato, nitrito, nitrogênio amoniacal, fósforo total, coliformes termotolerante, pH, condutividade elétrica, sulfeto, temperatura, turbidez, alcalinidade e substâncias solúveis em hexano.**
11. Para o lançamento do efluente, a concentração máxima permitida da DBO<sub>5</sub>, deverá ser 90 mg/L. Este limite poderá ser ultrapassado no caso de efluente do sistema de tratamento com eficiência de remoção mínima de 85% de DBO.
12. Apresentar **trimestralmente** o Certificado de destinação final do resíduo (lodo) proveniente da manutenção das ETE's.